



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

**Lei nº 240/2012
De 27 de Dezembro 2012**

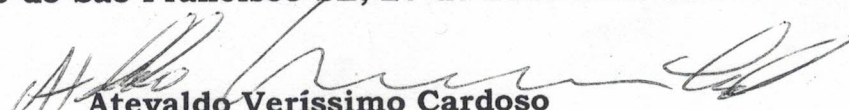
“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE, 27 de Dezembro 2012.


Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.


Hélio Barros Rocha

Secretário de Administração

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 - Centro - Amparo do São Francisco-SE Cep:
49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29

E-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

LEI Nº 05/2011
De 23 de dezembro de 2011

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e da outras providências”.

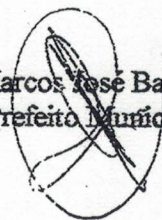
O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Aquidabã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã (SE), em 23 de dezembro de 2011.

Marcos José Barreto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

LEI 102/2014
De 23 de setembro de 2014

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, em 23 de setembro de 2014.

Fernanda T. R. Machado
Fernanda Tenório Ribeiro Machado
PREFEITA MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Marcelo Nunes dos Santos
Marcelo Nunes dos Santos
Secretário de Administração



PUBLICAÇÃO
29.08.2011
Leoni Pereira dos S.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA
GABINETE DO PREFEITO.**

Lei nº 224 /2011
de 29 de agosto de 2011.

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco, Estado de Sergipe, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, Estado de Sergipe

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco, Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, Estado de Sergipe,
em 29 de agosto de 2011.

Reginaldo Gomes de Andrade
Reginaldo Gomes de Andrade
Prefeito Municipal

Praça Américo Silveira da Rocha, 32 – Centro – CNPJ 13.115.381/0001-04
Canhoba/SE - Fone: 79 363-1100 Fax 79 363-1101

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE.
APROVADO

1ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 06
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: 07, 08, 20, 19

lei nº 312
372

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021 - CNPJ 13119961/0001-61
E - mail: pmcapela@infonet.com.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE.
APROVADO

3ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 06
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: 07, 08, 20, 19

Rosimeira Santos
PRESIDENTE
Biênio 2011/2012

PROJETO DE LEI Nº 05/2012

De 20 de junho de 2012

Rosimeira Santos
PRESIDENTE
Biênio 2011/2012

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE.
APROVADO

3ª VOTAÇÃO
VOTOS A FAVOR: 06
VOTOS CONTRA: -
ABSTENÇÃO: 07, 08, 20, 19

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências".

Rosimeira Santos
PRESIDENTE
Biênio 2011/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Capela, em 20 de junho de 2012.


Manoel Messias Sukita Santos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 439/2013, de 02 de Setembro de 2013.


“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova(SE), em 02 de setembro de 2013.


Jonathas Oliveira Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
CONFERE COM O ORIGINAL


Clesiane Nascimento Santos
Assistente de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**LEI Nº 550
DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções,
Entre os municípios do Baixo São Francisco
Estado de Sergipe e dá outras providências”

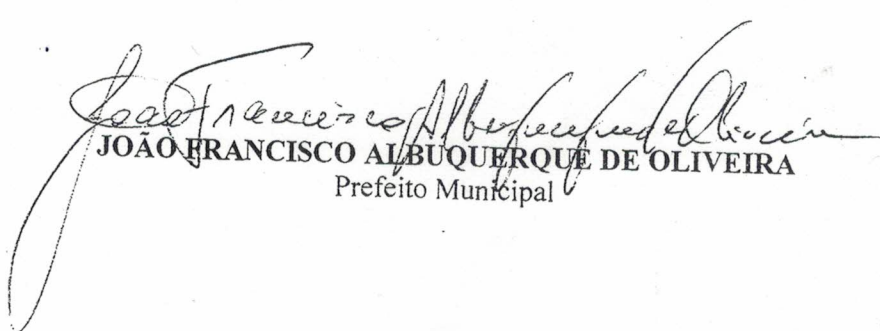
O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 30 de Setembro de 2011.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 178/2011

29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções,
firmado entre os municípios do Baixo São Francisco
Sergipano e da outras providências.

GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

29 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo e os seus anexos, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011

MÁRIA CRIZABETE DOS SANTOS

Maria Crizabete dos Santos
Prefeita Municipal
PREFEITA

PM GRACCHO CARDOSO
CONFERE COM O ORIGINAL
Hilvânia Soares dos Santos
CPF: 020 391 275-66

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES

LEI N.º 04/2013.
DE 08 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências".

CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Ilha das Flores/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, conforme anexo I que trata das leis municipais uniformes de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico, anexo II que trata das leis municipais uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e o Contrato de Repasse que também segue no anexo III.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha das Flores/SE, 08 de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República


CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 205/2011
de 04 de outubro de 2011

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itabi, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe, com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itabi (SE), 04 de outubro de 2011


RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal


João Paulo Resende de Sá
Secretário Chefe de Gabinete

CONFERE COM O
ORIGINAL




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI 542/2013
De 11 de setembro de 2013

Certifico que a publicação deste (a) foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme art. 71, da Lei Orgânica deste município.

Em 11/09/2013


Augusto Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 056/2013

(Projeto de Lei nº020/2013, de autoria do Poder Executivo, de 04 de setembro de 2013).

Ementa: Ratifica o Protocolo de Intenções de Consórcio Público de Saneamento Básico entre municípios do Baixo São Francisco e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, **faço** saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

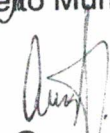
Art. 1º - Ficam ratificados os termos do **Protocolo de Intenções** que tem por finalidade instituir o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco**, aprovado em deliberação pelos municípios subscritores no dia 15/08/2013.

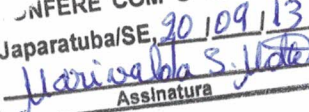
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, em 11 de setembro de 2013, 154º de Emancipação Política.


Hélio Sobral Leite
Prefeito Municipal


Augusto Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
Japaratuba/SE, 20/09/13

Assinatura

Marivalda Souza Mota
Diretor Mun. de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 561/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Pe. Caio Tavares, 86 - Centro
CEP: 49.960-000 - Japaratuba/SE
CNPJ n.º 13.093.785/0001-80

PRAÇA PE. CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA/SE CEP 49960-000 FONE: (79)3272-3214
www.japaratuba.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Maria Luiza R. de A. Omena
Maria Luiza Rodrigues de Albuquerque Omena
Sec. Mun. do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Jose Adelmo dos Santos
José Adelmo dos Santos
Secretário Municipal de Controle Interno

DR Batista
Dirce Regina Batista dos Santos
Procuradora Geral do Município

CONFERE COM O ORIGINAL
Japarutuba/SE, 20/09/13
Marivalda S. Mota
Assinatura

Marivalda Souza Mota
Diretor Mun. de Recursos Humanos
PORTARIA N.º 561/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Pe. Caio Tavares, 86 - Centro
CEP: 49.960-000 - Japarutuba/SE
CNPJ n.º 13.093.786/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
Estado de Sergipe

LEI Nº 372/2013
De 19 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japoatã aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os município do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã, 19 de novembro de 2013.

GIMARCOS EVANGELISTA DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

Hamilton Alves dos Santos Júnior
HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

19 11 13
Hamilton



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

LEI DE Nº. 87/2013
DE 11 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

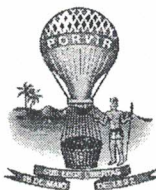
Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Malhada dos Bois/SE, em 11 de junho de 2013.

WALTER BARBOSA SOBRINHO
PREFEITO

Edivan Dias Silva
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Portaria n.º 007/2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14/2011
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

PUBLICADO EM,

07 / 12 / 2011

Robson Soares dos Santos

ROBSON SOARES DOS SANTOS
Assessor Especial
Decreto nº 95/2009

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO AGRESTE CENTRAL DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instruir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, em 07 de Dezembro de 2011.

João Vieira de Aragão
João Vieira de Aragão
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**LEI N° 309/2012
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO
DE INTENÇÕES, FIRMADO ENTRE OS
MUNICÍPIOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO DO
ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Muribeca,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo de Muribeca/SE, em 18 de dezembro de 2012.


SANDRA MARIA DA SILVA CONSERVA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº852

De 29 de Junho de 2012

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FIRMADO ENTRE OS MUNICIPIOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado entre os Municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe, incluindo o município de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, com a finalidade de instituir o "CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO".

§ 1º - O Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano será constituído com a participação dos municípios Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Canindé do São Francisco, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japarutuba, Japoatã, Malhada dos Bois, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, **NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Poço Redondo, Porto da Folha, Propriá, Santana do São Francisco e Telha.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 2º. É parte integrante desta Lei o ANEXO I - PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSORCIO DE SANEAMENTO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Artigo 2º. O Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que regulamenta as diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico e institui a Política Federal de Saneamento Básico pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Artigo 3º. São objetivos do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano:

I – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante de serviço público de saneamento básico por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

VI - autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos no art. 10, § 1º, I, da Lei nº. 11.445/2007;

VII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII - observada a legislação específica, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembléia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar:

a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX - nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde;

X - promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XI - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;

XII - ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

XIII - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Lei nº. 8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico;

XIV – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de admissão de pessoal;

XV - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XVI – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

4

Artigo. 4º. O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, metade dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, doravante chamado simplesmente Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma de legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
EM 29 DE JUNHO DE 2012 E 84º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

João Bosco Hora Fonseca
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Renicélia Silva Filho Andrade
Controladora Geral do Município

5

Lei nº. 73/2011
de 09 de setembro de 2011.

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 09 de setembro de 2011.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PM N. SRA. DE LOURDES
CONFERE COM O ORIGINAL


Alex Gomes dos Santos
RG: 3.506.104-9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Certifico que a Presente Lei,
Foi PUBLICADA em 09/12/2011
Através de afixação do seu texto no
quadro próprio da sede da Prefeitura
Municipal de Pacatuba, tendo em vista
que no Município não há Jornal oficial
que veicula oficialmente os atos do
Poder Público.
Dou fé.

LEI Nº 148/2011
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.


Diva de Santana Melo
Prefeita Municipal

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto em anexo e enumeradas de 01 (um) a 35 (trinta e cinco), firmado entre os municípios do Baixo São Francisco com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Pacatuba/SE, 09 de dezembro de 2011, 57 anos de Emancipação Política.


DIVA DE SANTANA MELO
Prefeita Municipal

José Cláudio dos Reis
Secretário de Administração



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 28/2011
De 29 de setembro de 2011

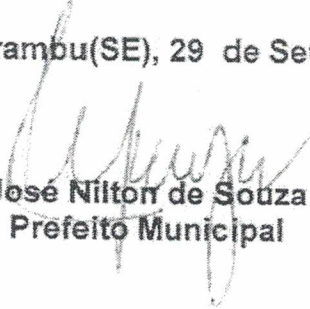
Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Baixo São Francisco Sergipano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Ratificado o Protocolo de Intenções, conforme cláusulas no Anexo Único desta Lei, firmado entre os Municípios do Baixo São Francisco Sergipano com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirambu(SE), 29 de Setembro de 2011.


José Nilton de Souza
Prefeito Municipal



LEI Nº 311/2011

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o Projeto de Lei foi aprovado em **14 de novembro de 2011** e que a Lei foi publicada em **17 de novembro de 2011**, através de sua afixação na Sede da Prefeitura para conhecimento geral, nos termos do art. 105, I, da Lei Orgânica

Poço Redondo (SE), 17 de novembro de 2011


IZABELA CAROLINA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções de Consórcio de Saneamento do Baixo São Francisco e dá outras providências.


O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe, o qual faz parte integrante da presente Lei, com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 2011.


ENOQUE SALVADOR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 434/2012
DE 20 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Baixo São Francisco Sergipano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Ratificado o Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco Sergipano com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2012.



Manoel Gomes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 576, DE 2011.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Baixo São Francisco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

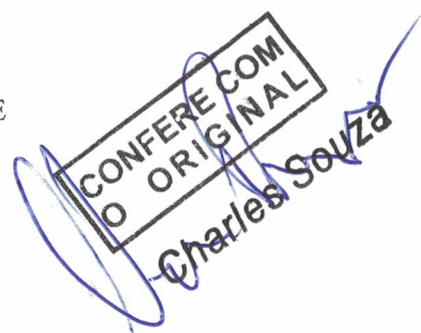
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções texto anexo, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consócio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 14 de dezembro de 2011.


JOSE AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


CONFERE COM
O ORIGINAL
Charles Souza



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 297/2011
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Município de São Francisco, a participar de consórcios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São Francisco em Consórcios Públicos e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a *constituição* de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

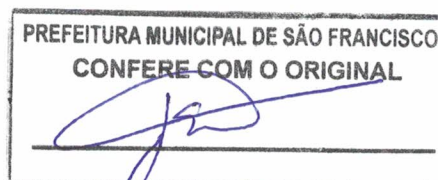
Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe, em 09 de Novembro de 2011.


Ailton Nascimento

Prefeito Municipal





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Telha

Lei nº 135/2013
De 10 de Setembro 2013

“Dispõe sobre a Ratificação do protocolo de Intensões firmado entre os Municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe:


Faço saber que a Câmara Municipal de Telha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado o Protocolo de intensões, textos anexo II, III e IV, firmado entre os municípios do Baixo São Francisco do Estado de Sergipe com a finalidade de instruir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Telha-SE em, 10 de Setembro de 2013.


Domingos dos Santos Neto
Prefeito Municipal

DECLARO QUE CONFERE COM O ORIGINAL
Angelo Facynett Fernandes
CPF: 548.640.555-72